

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC - DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÕES

DESPACHO PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC Nº 1555/2026

Processo: 0001459-85.2026.5.17.0500

Assunto(s): Requisição e contratação de serviços

Especificação: - Contratação de serviços de decoração para evento em comemoração ao Dia das Crianças - 2026

Interessado(s): Secretaria-Geral da Presidência, Coordenadoria de Comunicação Social e Cerimonial

1. Vieram os autos a esta Diretoria-Geral (DIGER) com a proposta de contratação dos serviços de decoração e ambientação para o evento comemorativo do Dia das Crianças, previsto para 15/10/2026, conforme especificações contidas no Anexo A do Termo de Referência (doc. 1345669).
2. Das razões apresentadas no Documento de Formalização da Demanda (doc. 1342630) extraem-se as justificativas para a contratação pretendida pela Coordenadoria de Comunicação Social e Cerimonial (CCOM):

Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado ou fornecimento de bens

2.1. Trata-se de atendimento de parte da demanda da Presidência, formulada durante reunião realizada em 17/08/2026, para a realização de evento comemorativo ao Dia das Crianças, programado para o dia 15 de outubro de 2026, nas dependências do Tribunal.

2.2. A contratação de serviços de decoração tem por finalidade proporcionar ambientação temática, acolhedora e adequada ao caráter infantil do evento, contribuindo para a criação de um espaço de diversão, integração e confraternização entre servidores, magistrados e seus familiares, em especial as crianças participantes do evento.

2.3. Além disso, a iniciativa alinha-se às ações de valorização de pessoas e de responsabilidade social desenvolvidas pelo Tribunal, reforçando o compromisso institucional com a qualidade de vida no trabalho, o fortalecimento dos vínculos entre os integrantes da instituição e a promoção de um ambiente organizacional saudável.

3. Com relação aos quantitativos requeridos, a unidade técnica registrou a necessidade de cenário infantil contemplando: 1 painel temático sublimado, com estrutura própria de sustentação, medindo aproximadamente 1,80 m de altura por 4 m de largura; 1 passarela de carpete, medindo aproximadamente 2 m de largura por 4 m de comprimento, em cor a ser definida pela CCOM, fixada ao piso com fita dupla face apropriada, sem causar danos à superfície ou oferecer risco de tropeço; decoração de balões ao redor do painel, composta por, no mínimo, 600 balões, em tamanhos e cores variados e compatíveis com a temática escolhida, quantidade que considera aproximadamente 11,6 metros lineares, correspondentes ao contorno do painel; 2 elementos cênicos relacionados à temática "Fundo do Mar", dimensionados de forma proporcional ao cenário e posicionados de maneira a complementar a

ambientação; e 1 cabideiro, estável e com capacidade compatível com a quantidade de lembranças a serem distribuídas no evento.

4. Resta saber se estão presentes os requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, para o prosseguimento da contratação direta. Vejamos.

5. No caso em apreço, nota-se que foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda (doc. 1342630), o Mapa de Riscos (doc. 1345677) e o Termo de Referência (doc. 1345668).

6. Quanto a esse último, verifica-se a existência das informações mínimas necessárias, conforme exigido pelo art. 39 da Resolução CSJT n.º 364/2023: a) definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução (itens 1 e 5); b) previsão orçamentária para a contratação (item 19); c) descrição da solução como um todo, justificativa e requisitos da contratação (itens 2, 3 e 4); d) critérios de sustentabilidade (itens 2.2 e 4.7); e) detalhamento da execução do objeto, incluindo os prazos a serem cumpridos (item 5); f) critérios de aceitação do objeto (item 5.2); g) procedimentos de fiscalização e de gestão do contrato (item 6); h) critérios de medição, recebimento e pagamento (itens 5.2 e 7); i) deveres do contratado e do contratante (item 9); j) descrição detalhada das sanções de forma objetiva, suficiente e clara (item 12); l) forma e critérios de seleção do fornecedor (item 8); m) relação dos documentos de habilitação (itens 8.3 e 8.4); e n) estimativa do valor da contratação (item 15), com a metodologia e os documentos de suporte indicados no doc. 1345678.

7. Oportuno frisar que a Resolução CSJT n.º 364/2023, em seu art. 34, dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para as contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

8. A fim de apurar o valor de referência para a contratação, a unidade técnica solicitou cotações a empresas que atuam no ramo (doc. 1344725) e pesquisou contratações similares realizadas pela Administração Pública (docs. 1344789 e 1344792), conforme indicado no item 2 do Despacho PRESI/SEGE/CCOM n.º 74/2026 (doc. 1345678).

9. A unidade técnica ponderou, contudo, que as contratações públicas encontradas na pesquisa se mostraram insuficientes, isoladamente, como parâmetro de comparação, dadas as particularidades do objeto. Isso porque o preço de um serviço de decoração e ambientação para evento determinado varia conforme a quantidade e o tipo dos elementos decorativos, as dimensões e as características do espaço, as condições de montagem e desmontagem, a necessidade de estruturas específicas, a logística de transporte e a distância entre o fornecedor e o local de execução, entre outros fatores.

10. Daí decorre, segundo a unidade, que fornecedores da mesma região podem apresentar valores bem distintos para um mesmo serviço, sem que essa diferença, sozinha, indique incompatibilidade com os preços de mercado. Na hipótese em apreço, foram recebidas três propostas comerciais, nos valores de R\$ 6.000,00 (doc. 1344779), R\$ 4.980,00 (doc. 1344780) e R\$ 2.600,00 (doc. 1344782).

11. Ainda quanto ao levantamento de mercado empreendido, a CCOM apontou que:

[...]

A variação observada demonstra, inclusive entre fornecedores locais, a influência das particularidades de composição dos preços nesse tipo de serviço.

A Lei n.º 14.133/2021 prevê, para a estimativa de preços, a utilização de diferentes parâmetros, incluindo contratações similares realizadas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores, devendo ser observadas as peculiaridades do local de execução do objeto.

No levantamento realizado no âmbito público, foram identificadas contratações de serviços de decoração para eventos com objetos e níveis de complexidade distintos. Entre os documentos juntados aos autos, destaca-se contratação celebrada pelo Município de Baía Formosa (doc. 1344792), na qual são contemplados diferentes eventos e serviços de decoração, com variação dos valores conforme as características e a complexidade de cada demanda.

Os serviços constantes daquele instrumento que apresentam maior proximidade com o objeto pretendido por este Tribunal situam-se em faixa aproximada de R\$ 2.600,00 a R\$ 2.900,00, constituindo referência adicional para a análise do valor ora proposto.

Dessa forma, considerando:

- a) as características específicas do objeto;
- b) a pesquisa direta realizada junto a fornecedores;
- c) a obtenção de propostas comerciais com valores de R\$ 6.000,00, R\$ 4.980,00 e R\$ 2.600,00;
- d) a existência de referências de contratações públicas com objetos de natureza semelhante, cujos serviços de maior proximidade apresentam valores na faixa de R\$ 2.600,00 a R\$ 2.900,00;
- e) o atendimento, pela empresa proponente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência e à necessidade de execução dentro do prazo estabelecido; e
- f) a necessidade de conclusão tempestiva da contratação em razão da proximidade da realização do evento,

Entende-se que o valor de R\$ 2.600,00 apresenta-se compatível com os parâmetros obtidos na pesquisa realizada e mostra-se adequado para a contratação pretendida.

[...]

12. Assim, após a análise, a unidade técnica verificou que a empresa Girassol Festas Ltda., CNPJ n.º 05.340.517/0001-43, ofertou o menor preço entre as propostas recebidas, atende às especificações do serviço e tem disponibilidade para montar e desmontar a decoração nos prazos fixados pelo Tribunal. Destacou, também, a experiência da proponente em serviços compatíveis com o objeto, o que dá mais segurança à execução diante do pouco tempo que resta até o evento.

13. Com efeito, o valor de R\$ 2.600,00 situa-se na faixa indicada pela CCOM para as contratações públicas mais próximas do objeto e a proposta comercial contempla média de 800 balões, quantidade superior ao mínimo de 600 previsto no Anexo A.

14. Sobre a forma de seleção do fornecedor, o § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 prevê que as contratações fundadas nos incisos I e II do artigo sejam preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. A norma fixa uma preferência, e não uma obrigação, de modo que a Administração pode deixar de adotar o procedimento quando as circunstâncias do caso o justifiquem e a decisão esteja motivada.

15. No presente caso, a unidade técnica justificou a não adoção da dispensa eletrônica pela proximidade do evento (doc. 1345678, item 1). Explicou que a execução do objeto exige prazo para a preparação dos materiais, o transporte e a montagem, e que as etapas de divulgação do aviso, recebimento e julgamento das propostas e habilitação reduziriam essa margem, com risco de a contratação não se concluir antes da data marcada. Invocou, por fim, a diretriz de eficiência e celeridade da Resolução CSJT n.º 364/2023 e o art. 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, segundo o qual a interpretação das

normas sobre gestão pública considera os obstáculos e as dificuldades reais do gestor.

16. De fato, o evento ocorrerá em 15/10/2026 e a decoração deverá estar montada até as 13h30 desse dia (item 5 do Termo de Referência), ao passo que ainda restam a emissão do empenho e a preparação do serviço pela contratada. Além disso, a finalidade do aviso, que é ampliar a busca pela proposta mais vantajosa, foi atendida por outro meio, pois a unidade consultou diversos fornecedores do ramo (doc. 1344725), obteve três propostas e selecionou a de menor valor.

17. À vista do exposto, acolhe-se a justificativa apresentada pela unidade técnica, entendendo-se possível e adequada a dispensa do procedimento previsto no referido § 3º, com a consequente contratação direta da sociedade empresária indicada.

18. No que tange aos documentos exigidos, verifica-se que a aludida empresa se encontra com a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, previdenciária, relativa ao FGTS e à Justiça do Trabalho em dia, como se depreende das certidões juntadas aos docs. 1344795, 1344798, 1347292 e 1347725 (Receita Federal: 24/3/2027; Receita Municipal: 28/11/2026; FGTS: 29/10/2026 e Trabalhista: 31/3/2027).

19. Percebe-se, outrossim, que a proponente não possui cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e que não há registros em seu desfavor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no de Empresas Punidas (CNEP), que impeçam a contratação (docs. 1344794 e 1347292).

20. Embora a demanda não tenha constado do Plano de Contratações Anual (PCA) do TRT17 para 2026, observa-se que o § 2.º do art. 12 da Resolução CSJT n.º 364/2023 faculta a inclusão no plano de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

21. A previsão de recursos orçamentários, por sua vez, foi atendida com a adequação de doc. 1346256.

22. A proponente manifestou sua concordância com o Termo de Referência e seu anexo (doc. 1345670) e está, por conseguinte, ciente das normas que regem a presente contratação.

23. Diante do exposto e considerando a delegação de competência a que se refere o Ato TRT 17.^a PRESI n.º 13/2025, autoriza-se a contratação direta da empresa Girassol Festas Ltda., CNPJ n.º 05.340.517/0001-43, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

24. À Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN), para emissão da respectiva nota de empenho, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

25. Após, à Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), para as demais providências relativas à contratação.

Carlos Tadeu Goulart
Diretor-Geral

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	1342630
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	1342630
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Não	Embora a demanda não tenha constado do Plano de Contratações Anual do TRT17 para 2026, observa-se que o § 2.º do art. 12 da Resolução CSJT n.º 364/2023 faculta a inclusão no PCA de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Não	
Há Estudo Técnico Preliminar?	Não	A Resolução CSJT n.º 364/2023, em seu art. 34, dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para as contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Não se aplica	
Há Análise de Riscos?	Sim	1345677
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Sim	Item 7 do presente despacho
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim	1347555
Há termo de referência?	Sim	1345668
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Não	Foi utilizada a minuta padrão da CCOM
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	1346256
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim	1344794 1344795 1344798 1344823 1347292 1347725
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Sim	1347292
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	Presente despacho.

Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	1345678
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?	Sim	1344725 1344779 1344780 1344782 1344789 1344792 1345678
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Sim	1347555
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	Não	Vide itens 14, 15, 16 e 17 do presente despacho

Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	Não	Uso ainda não disciplinado neste Tribunal.
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	Não	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Tadeu Goulart, Diretor-Geral**, em 06/10/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1347736** e o código CRC **4B7A1D1D**.

0001459-85.2026.5.17.0500

1347736v3